

de Distrito, ou de silentia e tren, como se mostra do recenseamento junto de 1875, em qualquer dos caros a maioria dos dois terços é igual a cincuenta e seis. Mostrando-se, pois, estes preenchidos este requisito e as outras disposições gerais do citado decreto, a conferência das Finanças da Coroa e Fazenda é de parecer que pode ser anexada a Freguesia de Odivelhos ao Concelho de Ferreira para todos os efeitos legais. Deus G. a V. Magistrado. = Eustáquio de Seixas e Vasconcellos.

1879	Nº 445	Processo de demarcação dos limites de um terreno expropriado para construção de parte da estrada real de Figueira a Leiria.
Agosto		
29		
Obras Públicas.		

S.

III^{mo} e Ex^{mo} Smt. - O supplicante António Correia da Silva Marques, da Cidade de Leiria vendeu pelo preço, que amigavelmente pôntou com o respectivo engenheiro como agente do Governo, 1243 metros quadrados de terreno de sementeira para se construir parte do 1.º lanço da estrada real nº. 58 d' aquella Cidade à Figueira, entre o ribeiro das Almoinhas e o caminho do Fundal Gordo. A nova estrada vai substituir a concelhia, que passava no mesmo sitio; e ao longo d' esta corria uma riqueira, pelo qual o supplicante conduzia, para benefícias um predio, que alli posse, as águas que dentro mesmo nascem. O terreno ocupado pela riqueira foi compreendido na expropriação voluntária por utilidade pública. Nós requeremos juntos ao processo, um com despacho do director das obras públicas do Distrito de Leiria,

e dois para sua Magestade, queixa-se o supplicante. 1º Que o dito engenheiro lhe nega o domínio da nova riqueira, concedida em substituição da antiga, e quer atribuir-l-o ao Estado. 2º Que limitada a riqueira ao simples uso pretende impedir-l-o no direito de a limpar, reparar e conservar por meio de plantações. 3º Que correndo as águas paralelas à nova estrada, apestadas de uma parte pela base do talude, e da outra pelos terrenos confinantes, não tem a riqueira a capacidade necessária para os cortes, e as deixar extravasar. 4º Conclue o supplicante pedindo que pela repartição das obras públicas se mande proceder a uma vistoria com audiência d'ele, para se determinar qual o direito que lhe pertence, e se pôr cobro ao prejuízo que está sofrendo. = Pôrcecer - 1º Que o terreno ocupado actualmente pela nova riqueira, se está dentro da zona da estrada em construção, como informa o director das obras públicas, é manifesto que pertence ao domínio público nos termos do artº 6º do decreto de 31 de Dezembro de 1864, visto não haver no título de venda junto nenhuma cláusula reservativa em favor do supplicante. 2º Que por outra parte, reconhecido como foi o direito, que o mesmo supplicante tinha de se aproveitar em benefício do predio que alli posse, das águas que dentro d'ele brotam; aberta por ordem da administracão das obras públicas a nova riqueira, e inhibido o supplicante de a limpar e reparar, direito inherente a todas as servidões activas, é igualmente manifesto ser obrigação indeclinável do Governo dar à riqueira a largura e profundidade necessárias para cortes as águas sem que estas se extravasem,

Sinhal

510

e conserva-a em estado de bem satisfazer ao
uso para que foi concedida. Devolvo este
parecer aprovado em conferencia, com
os papeis, que acompanharam o officio de
remessa de 11 de corrente. Deus G. a V.
En^{do} = Paetano de Seixas e Vasconcellos.

1876 N.º 221

Marco
20

Palavras publi-

cas.

Projecto de estatutos da associa-
ção humanitária de socorros Vil-
lanovense.

J.

III^{mo} e Ex^{mo} Sr. = Devolvo a V. Ex^{cia} o pro-
jecto de estatutos, com que se pretende fundar a
Associação humanitária de socorros de Villa no-
va de Gaia, Distrito do Porto, remetendo ao
mesmo tempo as considerações, que a sua leitura
me sugerem. Na parte final do art.º 39, cí re-
gra de poder funcionar a assembleia com o nu-
mero de socios, que concorrerem, não tendo com-
parecido em numero legal na convocação ante-
cedente, conviria substituir antes um 'multiplo'
dos votos da mera. Art.º 48. Esta disposição é
indispensável para o 1.º anno depois de constitui-
da a sociedade: nos seguintes os substitutos de-
vem sahir da lista dos mais votados n'esse an-
no, na falta d'entes recorrer á dos annos anteri-
ores, começando pelo mais recente. O art.º 53 deve
ser redigido em conformidade do art.º 36 do Co-
digo Civil, quando se verificar a dissolução da
sociedade. Deus G. a V.^{do} En^{do} = Paetano de Sei-
xas e Vasconcellos.



ARQUIVO
HISTÓRICO

1876 Outubro
11.

N.º 479

Expropriação requerida pela Ca-
mará municipal da Parquinha
para construir uma escola de